



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-996 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.986

PROCESO 93/86

"Estabelece isenção de Imposto Territorial e Predial Urbano, na forma que especifica e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e por força dos artigos 175 e 176 e parágrafo único do Código Tributário Nacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Poderá obter isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano, os proprietários promitentes compradores ou promitentes cessionários, em caráter irrevogável e inalienável na posse dos lotes de terra no situados em áreas sujeitas a inundações no Município, conforme especificados abaixo:-

JARDIM FADEL

- Quadra 11 - Lotes 07 a 12
- Quadra 12 - Lotes 01 a 09
- Quadra 13 - Lotes 01 a 07
- Quadra 15 - Lotes 01 a 14
- Quadra 16 - Lotes 01 a 06
- Quadra 17 - Lotes 01 a 09

JARDIM FLÓRIDA

- Quadra 05 - Lotes 01 a 21
- Quadra 06 - Lotes 01 a 27
- Quadra 07 - Lotes 05 a 08
- Quadra 08 - Lotes 01 a 09
- Quadra 09 - Lotes 01 a 05
- Quadra 11 - Lotes 01 a 23
- Quadra 12 - Lotes 01 a 23

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei nº-996 de 24/11/86:

VILA AZEITUA

Quadra "B" - Lotes 01 a 04

Quadra "C" - Lotes 01 a 20

Quadra "E" - Lotes 05 a 20

JARDIM CONCEIÇÃO

Quadra 01 - Lotes 01 a 21

Quadra 02 - Lotes 01 a 23

Quadra 03 - Lotes 03 a 22

Quadra 04 - Lotes 05 a 20

Quadra 05 - Lotes 06 a 21

ART. 2º)- Para obtenção do benefício previsto nesta lei, o interessado deverá atender às seguintes condições:

a) comprovar a quitação de todos os tributos municipais anteriores a presente lei.

b) que o interessado formule requerimento endereçado ao Chefe do Executivo anexando ao mesmo, fotocópia do título de propriedade do imóvel, objeto do pedido de isenção.

ART. 3º)- A isenção será concedida exclusivamente ao Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano, não abrangendo as taxas de limpeza de vias públicas, remoção de lixo e iluminação pública.

ART. 4º)- Os requerimentos formulados com o pedido de isenção serão apreciados pelo Chefe do Executivo que, após certificar-se de que se acham atendidas as exigências autorizará a concessão do benefício.

ART. 5º)- A presente isenção não gera direitos subjetivos individuais, se constituindo mera liberalidade fiscal passível de ser suprimida ou modificada a qualquer tempo.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO


Fls.3- continuação:- Lei nº-996 de 24/11/86:

ART. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986, -  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 24 de Novembro -  
de 1.986.

  
SIMÃO WELSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. SILVA  
Secretário Municipal